ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-272/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16926/2013
PROTOCOLO	**:**	1450094
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 79/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 36/2013 e a formalização do Contrato nº 79/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa N&A Informática Ltda., visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de modernização, para interligação dos setores com softwares modernos com licenciamento de uso de sistemas aplicativos e customização.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual pela (ANP-5ICE-9938/2013 – fls. 212/215), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item III do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 11273/2013, f.218.

Na reanalise (ANA-5ICE-7976/2014 – fls. 227/228), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância

com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à fl. 267 (PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-10058/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do contrato, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa N&A Informática Ltda., visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de modernização, para interligação dos setores com softwares modernos com licenciamento de uso de sistemas aplicativos e customização.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 36/2013 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 79/2013, atendem os requisitos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação estabelecida pela IN/TC/MS nº 34/2010.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 79/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 36/2013 e da formalização do Contrato nº 79/2013 celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa N&A Informática Ltda.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro- Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 002, de 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 036/2013 e da formalização do contrato nº 079/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a empresa N&A Informática Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do

Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator